

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 119/XVI/1.ª (PCP)

Revoga o fator de sustentabilidade e repõe a idade legal de reforma aos 65 anos

Relator:

Deputado

José Moura Soeiro
(BE)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

Apresentação sumária da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 119/XVI/1.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), pretende eliminar o fator de sustentabilidade aplicável no cálculo da pensão de velhice, revogando, para o efeito, o [artigo 64.º](#) da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro ([Bases gerais do sistema de segurança social](#)), e ainda o [artigo 35.º](#) do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio ([Regime de protecção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social](#)).

É também proposta a redução da idade normal de acesso à pensão de velhice para os 65 anos, com a introdução de alterações nas redações dos artigos [20.º](#) e [21.º](#) do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.

Resulta da exposição de motivos, que, com esta iniciativa, pretendem os proponentes valorizar os trabalhadores com longas carreiras contributivas, priorizando o número de anos de descontos, sem condicionar o pedido de acesso à reforma à idade do trabalhador.

Os proponentes evidenciam a existência de penalizações para os pedidos de reforma antecipada, entre as quais a aplicação do fator de sustentabilidade, que consideram uma «forma especialmente perniciosa» de «atacar os rendimentos e direitos dos reformados e pensionistas».

Resulta da iniciativa legislativa em causa que todos os trabalhadores que atinjam os 65 anos de idade ou mais de 40 anos de descontos devem ter o direito à pensão de velhice sem penalizações. Já aos trabalhadores que pretendam reformar-se antecipadamente, deve apenas aplicar-se a penalização por cada mês antecipação face à idade legal da reforma.

À data da elaboração deste relatório, não foram apurados contributos ou pareceres relativamente à iniciativa em apreço.

Propõe-se a adesão ao conteúdo da respetiva nota técnica, elaborada pelos serviços da Assembleia da República, disponível em anexo.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado relator reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre genericamente os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, sendo de acolher as sugestões deixadas na Nota Técnica, disponível em anexo.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 11 de setembro de 2024.

O Deputado Relator



José Moura Soeiro

O Presidente da Comissão



Eurico Brilhante Dias

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço

